

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, (QUINTA-FEIRA) 02 DE JANEIRO DE 2003

NÚMERO 17.065

SUMÁRIO

Governo do Estado.....	01
Atos do Poder Judiciário.....	
Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	03
Gabinete do Governador.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Secretarias de Estado.....	
Administração.....	
Casa Civil.....	
Des. Econômico e Int. ao Mercosul.....	
Des. Rural e da Agricultura.....	04
Des. Social e da Família.....	
Des. Urbano e Meio Ambiente.....	
Educação e Desporto.....	
Qualidade de Produt. no Serv. Público.....	
Fazenda.....	
Governo.....	
Justiça e Cidadania.....	04
Oeste.....	
Saúde.....	
Segurança Pública.....	
Transportes e Obras.....	
Autoridades Estaduais.....	05
Fundações.....	05
Economias Mistas.....	05
Concursos e Licitações.....	05
Tribunal de Contas.....	
Repartições Federais.....	
Prefeituras Municipais.....	06
Câmaras Municipais.....	
Publicações Diversas.....	

Governo do Estado

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Secretário de Estado da Administração

Imprensa Oficial do Estado

Diretoria

GOVERNO DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, de 30 de dezembro de 2002

Reorganiza as parcelas remuneratórias dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Administrativo e Procurador Fiscal, fixa novo vencimento básico e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incorporados e absorvidos no vencimento dos cargos de Procurador do Estado, nos valores percebidos nesta data, o adicional de representação instituído pelo § 1º, do art. 12, da Lei Complementar nº 62, de 10 de setembro de 1992, e a gratificação complementar paritária.

Parágrafo único. O novo vencimento básico é:

I - Procurador do Estado - Classe "C"	R\$ 4.000,00;
II - Procurador do Estado - Classe "B"	R\$ 3.600,00;
III - Procurador do Estado - Classe "A"	R\$ 3.240,00.

Art. 2º O limite máximo de remuneração, aplicável aos servidores públicos, inclusive pensionistas do Estado de Santa Catarina, fixado pela Lei Complementar nº 150, de 08 de julho de 1996, remuneração de Secretário de Estado, aplica-se também aos vencimentos dos titulares dos cargos de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A expressão "vencimentos", referida no caput deste artigo, compreende o somatório do novo vencimento básico do cargo de Procurador do Estado, acrescido do pró-labore de ex-stituído pela Lei nº 9.429, de 08 de janeiro de 1994, cujo total não poderá exceder o limite máximo de remuneração.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos cargos de Procurador Administrativo e aos cargos isolados de Procurador Fiscal.

Parágrafo único. O novo vencimento básico é:

I - Procurador Administrativo - Classe "C"	R\$ 4.000,00;
II - Procurador Administrativo - Classe "B"	R\$ 3.600,00;
III - Procurador Administrativo - Classe "A"	R\$ 3.240,00.

IV - Procurador Fiscal (cargos isolados)

R\$ 4.000,00.

Art. 4º A aplicação do previsto nesta Lei Complementar não poderá acarretar no aumento de remuneração dos Procuradores do Estado, Procuradores Administrativos e Procuradores Fiscais do Estado, ativos e/ou inativos.

Art. 5º Ficam convalidados os pagamentos já efetuados aos titulares dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Administrativo e Procurador Fiscal, ativos ou inativos, nas bases fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 6º Em relação aos cargos de Procurador do Estado, Procurador Administrativo e Procurador Fiscal do Estado, bem como aos demais servidores e pensionistas do Estado de Santa Catarina - Poder Executivo, para que seja possível obedecer aos limites legais estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de responsabilidade da autoridade que aplicar ou determinar o descumprimento da Lei, deverá ser observado o limite máximo estabelecido pela Lei Complementar nº 150, de 1996, remuneração de Secretário do Estado, ficando vedadas as vinculações com quaisquer outros cargos, tendo em vista o que estabeleceu a Emenda à Constituição Federal nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei Complementar, ficam vedados a concessão e o pagamento do adicional por tempo de serviço sobre os valores que ultrapassarem o limite máximo de remuneração fixado pela Lei Complementar nº 150, de 1996, observado o seguinte:

I - os valores atualmente percebidos a esse título, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive na condição de agregados, beneficiários da Lei Complementar nº 83, de 18 de março de 1993, são transformados em vantagem pessoal nominalmente identificável;

II - a vantagem pessoal nominalmente identificável será reajustada na mesma data e nos mesmos índices sempre que houver revisão geral dos salários dos servidores em atividade;

III - ficam convalidados os pagamentos já efetuados aos servidores estaduais ativos, inativos e pensionistas dos valores de que trata este artigo; e

IV - a aplicação do disposto neste artigo não poderá gerar aumento ou redução da remuneração dos servidores.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Fica revogado o § 1º, do art. 12, da Lei Complementar nº 62, de 10 de setembro de 1992, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2002

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o projeto de lei que "Reorganiza as parcelas remuneratórias dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Administrativo e Procurador Fiscal, fixa novo vencimento básico e adota outras providências", vetando, contudo, o art. 8º, por ser inconstitucional.

O parecer da Secretaria de Estado da Administração, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Palácio Santa Catarina, Florianópolis, 30 de dezembro de 2002

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 6181

Florianópolis, 26 de dezembro de 2002.

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação formulada por meio do ofício nº 3811/CC-DIAL-GEMAT, de 19.12.2002, esta Secretaria procedeu ao exame do autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, que "Reorganiza as parcelas remuneratórias dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Administrativo e Procurador Fiscal, fixa novo vencimento básico e adota outras providências".

Foram introduzidas no projeto duas ementas aditivas, uma que está diretamente relacionada com as disposições do projeto de origem governamental (art. 7º), e outra que cria benefício financeiro para os servidores da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina e da extinta Secretaria dos Negócios do Oeste (art. 8º).

O órgão central do Sistema de Recursos Humanos desta Secretaria se manifestou pela constitucionalidade do art. 7º, conforme está estampado na Informação nº 131/2002/DIRH (cópia anexa), tendo em vista que a emenda parlamentar contém disposições que estão diretamente relacionadas com o texto do projeto primitivo, bem como não introduz direito novo, nem aumenta despesa para o erário, o que torna perfeitamente compatível com as disposições da Carta Estadual, que admitem qualquer emenda ao projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que não haja aumento de despesa.

O dispositivo constitucional ora mencionado tem a seguinte redação:

"Art. 52 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 122, §§ 3º e 4º;

No que concerne ao art. 8º, do projeto em exame, essa emenda de origem parlamentar institui novos parâmetros de cálculo do benefício da agregação para os servidores da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina e da extinta Secretaria dos Negócios do Oeste, o que contraria frontalmente as normas estabelecidas no art. 52, inciso I, da Constituição do Estado.

Nesse caso, incide a regra estabelecida no art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, consoante a qual:

"Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

Diante do exposto, submeto a Vossa Excelência a recomendação de veto às disposições inscritas no art. 8º, do autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente

Octávio René Lebarbenchon Neto
Secretário de Estado da Administração

Exmo. Sr.
Gley Fernando Sagaz
Secretário de Estado da Casa Civil
N E S T A



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Informação nº 131/2002/DIRH

Referência: Ofício nº 3811/CC-DIAL-GEMAT

Assunto: Exame do autógrafo do projeto de lei complementar nº 0015/02

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhor Secretário,

O autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa de origem governamental, reproduz o texto integral da Medida Provisória nº 104, de 1º.07.2002, que "Reorganiza as parcelas remuneratórias dos cargos de Procurador do Estado, Procurador Administrativo e Procurador Fiscal, fixa novo vencimento básico e adota outras providências".

No projeto remetido pelo Chefe do Poder Executivo foram introduzidas duas emendas de origem parlamentar, referentes aos artigos 7º e 8º, as quais apresentam a seguinte redação:

"Art. 7º - A partir da publicação desta Lei Complementar, ficam vedados a concessão e o pagamento do adicional por tempo de serviço sobre os valores que ultrapassem o limite máximo de remuneração fixado pela Lei Complementar nº 150, de 1996, observado o seguinte:

I - os valores atualmente percebidos a esse título, pelo servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive na condição de agregados, beneficiários da Lei Complementar nº 83, de 18 de março de 1993, são transformados em vantagem pessoal nominalmente identificável;

II - a vantagem pessoal nominalmente identificável será reajustada na mesma data e nos mesmos índices sempre que houver revisão geral dos salários dos servidores da atividade;

III - ficam convalidados os pagamentos já efetuados aos servidores estaduais ativos, inativos e pensionistas dos valores de que trata este artigo; e

IV - a aplicação do disposto neste artigo não poderá gerar aumento ou redução da remuneração dos servidores.

Art. 8º - Para efeito de aplicação do disposto na Lei Complementar nº 83, de 1993, com redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 112, de 31 de janeiro de 1994, no âmbito da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC - e na extinta Secretaria dos Negócios do Oeste - SNO -, ficam estabelecidas as linhas de correlação constantes do Anexo I e II".

As disposições inseridas no art. 7º têm pertinência com o teor do projeto de origem governamental, tendo em vista que visam disciplinar a incidência do adicional por tempo de serviço sobre os valores fixados nos artigos 1º (vencimento) e 2º (gratificação "pro labore" de êxito), do projeto aprovado.

Por força do disposto no art. 3º, da Lei nº 9.429/94, a gratificação de "pro labore" de êxito é paga de acordo com as condições estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo por meio do Decreto nº 4.195/94, que em seu art. 3º, § 1º, assim dispõe:

"Art.3º -

§ 1º - Exceto o adicional por tempo de serviço, férias e décimo terceiro salário, nenhuma outra gratificação poderá incidir sobre o valor do "pro labore" de êxito.

De acordo com a regulamentação específica, o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o valor do "pro labore" de êxito, enquanto que prevalecia na Administração o entendimento de que deve ser excluído da sua incidência as importâncias que ultrapasavam o limite máximo de remuneração, o que gerou uma série de Mandados de Segurança com concessão de liminar.

Na verdade, é importante registrar que não existe lei que estabeleça tal restrição, sendo que o procedimento adotado pela Secretaria de Estado da Administração resultou de interpretação do texto constitucional, que estava a exigir melhor definição. A dificuldade da Administração em manter essa restrição está em que a Lei Complementar nº 150/96 determina que o ATS deve ser excluído do limite máximo de remuneração.

Então, as disposições inseridas no art. 7º têm por objetivo aprimorar o texto do projeto de origem governamental, ao mesmo tempo em que pretendem acabar com as demandas judiciais ainda pendentes de uma definição por parte do Judiciário.

Estas considerações servem para demonstrar que a regra fixada pelo art. 7º pretende regulamentar os pagamentos já realizados, bem como vedar novas concessões relativas à incidência do ATS sobre os valores extrateto, impedindo desde já o aumento de despesas dessa natureza.

Aliás, a garantia de que não haverá aumento de despesa está expressa no próprio art. 7º, nos seguintes termos: **"a aplicação do disposto neste artigo não poderá gerar aumento ou redução da remuneração dos servidores"** (inciso IV).

Nesse sentido, não vislumbro qualquer vício de inconstitucionalidade nas disposições consignadas no art. 7º, do projeto aprovado, levando-se em conta que, nos projetos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a vedação de emenda de origem parlamentar somente poderá ocorrer na hipótese de aumento de despesa.

No tocante a emenda parlamentar, objeto do art. 8º, do projeto em exame, trata-se da instituição de novos benefícios financeiros para os servidores que exerceram função de confiança na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina e na extinta Secretaria dos Negócios do Oeste.

O disposto no art. 8º visa assegurar aos servidores que conquistaram o benefício da agregação representado por valor irrisório para que passem a percebê-la com base no vencimento de cargos de provimento em comissão, nível DAS e DASI da atual estrutura.

A implementação do benefício previsto no art. 8º implicará em gasto significativo para os cofres públicos, muito embora não haja no projeto aprovado a previsão de despesa e receita para essa finalidade.

Portanto, a inserção de dispositivo que cria despesa nova contraria as regras estabelecidas no art. 52, inciso I, que assim dispõe:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 001, de 02 de janeiro de 2003..

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos atos constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

Resolve dispensar **LUIZ HEITOR SIMONE FERRARI** do cargo de Diretor Representante do Estado de Santa Catarina na Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo SUL - BRDE.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2003.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

DECRETO Nº 002, de 02 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos atos constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

Resolve dispensar **VICENTE ZENON FARIAS** do cargo de Diretor Representante do Estado de Santa Catarina na Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo SUL - BRDE.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2003.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

DECRETO Nº 003, de 02 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos atos constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

Resolve designar **CASILDO JOÃO MALDANER**, RG nº 1/R 201.606 e CPF nº 021.655.899-91, para exercer o cargo de Diretor Representante do Estado de Santa Catarina na Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo SUL - BRDE.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2003.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

"Art. 52 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 122, §§ 3º e 4º;

Nesse caso, incide a regra estabelecida no art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, consoante a qual:

"Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

Assim sendo, a recomendação dessa Diretoria é no sentido de veto às disposições inscritas no art. 8º, do autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa.

São estas as considerações que submeto a Vossa Excelência.

DIRH, em 26 de dezembro de 2002.

Silvio Varela Junior
Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo do Estado

Acolho o parecer supra, por seus jurídicos fundamentos.

Oficie-se à Secretaria de Estado da Casa Civil, em atenção ao pedido formulado pelo Of. nº 3811/CC-DIAL-GEMAT, de 19.12.2002.

GAB/SEA, 26 de dezembro de 2002.

Octávio René Lebarbencor Neto
Octávio René Lebarbencor Neto
Secretário de Estado da Administração

Publicada nesta edição por lapso de inclusão no dia Diário Oficial do sai 31/12/02

DECRETO Nº 004, de 02 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos atos constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

Resolve designar **GEOVÂN JOSÉ DE FREITAS AMARANTE**, RG nº 2.581.725-SSP/SC e CPF nº 038.379.807-82, para exercer o cargo de Diretor Representante do Estado de Santa Catarina na Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo SUL - BRDE.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2003.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

ATO Nº 001 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **MARCOS LUIZ VIEIRA**, para exercer o cargo (5160) de Secretário de Estado da Administração.

ATO Nº 002 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **DANILO ARONOVICH CUNHA**, para exercer o cargo (5160) de Secretário de Estado da Casa Civil.

ATO Nº 003 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **TEN. CEL. PM. BRUNO KNIHS**, para exercer o cargo (5188) de Chefe da Casa Militar.

ATO Nº 004 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **CEL. PM. PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA**, para exercer o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar.

ATO Nº 005 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no

uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **DERLY MASSAUD DE ANUNCIACÃO**, para exercer o cargo (5160) de Secretário de Estado de Governo.

ATO Nº 006 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **UMBERTO GRILLO**, para exercer o cargo (5446) de Procurador Geral do Estado.

ATO Nº 007 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **MOACIR SOPELSA**, para exercer o cargo (5160) de Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura.

ATO Nº 008 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA**, para exercer o cargo (5160) de Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 009 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **MAX ROBERTO BORNHOLDT**, para exercer o cargo (5160) de Secretário de Estado da Fazenda.

ATO Nº 010 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **JACÓ ANDERLE**, para exercer o cargo (5160) de Secretário de Estado da Educação e do Desporto.

ATO Nº 011 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **EDSON BEZ DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo (5160) de Secretário de Estado dos Transportes e Obras.

ATO Nº 012 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no

uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **CARLOS FERNANDO AGUSTINI**, para exercer o cargo (5160) de Secretário de Estado da Saúde.

ATO Nº 013 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve NOMEAR **ARMANDO CESAR HESS DE SOUZA**, para exercer o cargo (5160) de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL.

ATO Nº 014 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve DESIGNAR **MOACIR SOPELSA**, para responder pelo cargo (5160) de Secretário Extraordinário para o Desenvolvimento do Oeste.

ATO Nº 015 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **PEDRO ROBERTO ABEL**, para exercer o cargo (5132) de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ATO Nº 016 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve DESIGNAR **PEDRO ROBERTO ABEL**, para responder pelo cargo (5160) de Secretário de Estado da Segurança Pública.

ATO Nº 017 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve DESIGNAR **PEDRO ROBERTO ABEL**, para responder pelo cargo (5160) de Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

ATO Nº 018 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, **EDSON BUSCH MACHADO**, para exercer o cargo (5001) de Diretor - Geral da Fundação Catarinense de Cultura.

ATO Nº 019 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, **SÉRGIO GRANDO**, para exercer o cargo (5001) de Diretor - Geral da Fundação do Meio Ambiente.

ATO Nº 020 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**, para exercer o cargo (5001) de Diretor - Geral da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina.

ATO Nº 021 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, **DEMÉTRIO UBRATAN HINTZ**, para exercer o cargo (5003) de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

ATO Nº 022 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, **VALDIR COLATTO**, para exercer o cargo (5265) de Diretor de Representação Governamental, nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

ATO Nº 023 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve DESIGNAR **BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA**, para responder pelo cargo (5160) de Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e da Família.

ATO Nº 024 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **RICARDO LEMOS THOMÉ**, Delegado de Polícia, para exercer o cargo (5647) de Diretor de Planejamento e Coordenação, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ATO Nº 025 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no

uso de suas atribuições resolve DESIGNAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **DIRCEU AUGUSTO SILVEIRA JÚNIOR**, Delegado de Polícia, para exercer a função de Delegado Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ATO Nº 026 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **LUIZ VANDERLEI SALA**, Delegado de Polícia, para exercer o cargo (5372) de Diretor Estadual de Trânsito, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ATO Nº 027 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **WALDIR CÉSAR PADILHA**, Delegado de Polícia, para exercer o cargo (5184) de Diretor de Investigações Criminais, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ATO Nº 028 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **RICARDO FEIJÓ**, Delegado de Polícia, para exercer o cargo (5138) de Diretor de Polícia Técnica - Científica, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ATO Nº 029 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **JOSÉ HENRIQUE DA COSTA**, Delegado de Polícia, para exercer o cargo (5136) de Diretor de Polícia do Interior, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ATO Nº 030 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **NILTON ANDRADE**, Delegado de Polícia, para exercer o cargo (5270) de Corregedor Geral da Polícia Civil, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ATO Nº 031 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **ROBERTO PINTO SCHWEITZER**, para exercer o cargo (5163) de Diretor de Administração Penal, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

ATO Nº 032 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, o **CEL. PM. RR DEJAIR VICENTE PINTO**, para exercer o cargo (5341) de Diretor de Justiça e Cidadania, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

ATO Nº 033 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve DESIGNAR, de acordo com o art. 39 da Lei nº 6745/85, **CEL. PM. RR DEJAIR VICENTE PINTO**, para responder pelo cargo (5245) de Diretor Administrativo e Financeiro, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

ATO Nº 034 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve DESIGNAR, de acordo com o art. 39 da Lei nº 6745/85, o **CEL. PM. RR DEJAIR VICENTE PINTO**, para responder pelo cargo (5245) de Diretor Administrativo e Financeiro, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ATO Nº 035 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve DESIGNAR, de acordo com o art. 39 da Lei nº 6745/85, **RICARDO LEMOS THOMÉ**, Delegado de Polícia, para responder pelo cargo (5647) de Diretor de Planejamento e Coordenação, Nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

ATO Nº 036 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **PAULO ELI**, para exercer o cargo (5132) de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda.

ATO Nº 037 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve EXONERAR, de acordo com o art. 169, I, da Lei nº 6745/85, **LUIZ CARLOS KONESCKI**,

matrícula 051.908-1 do cargo (5337) de Gerente do Instituto de Identificação, nível AD-DGS-3, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

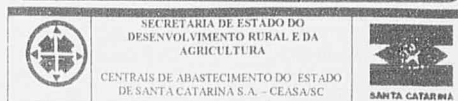
ATO Nº 038 - de 01/01/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **ACÁCIO SARDÁ**, Delegado de Polícia, para exercer o cargo (5337) de Gerente do Instituto de Identificação, nível AD-DGS-3, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

DES. RURAL E DA AGRICULTURA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. - CEASA/SC, tem a honra de convidar os Senhores Acionistas para se reunirem às 10 horas do dia 06 de janeiro de 2003, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da CEASA/SC, situada na Rodovia Br 101, Km 205, Barreiros, município de São José, SC, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º. Eleição dos Membros do Conselho de Administração da CEASA/SC; 2º. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal da CEASA/SC; 3º. Outros assuntos de interesse da sociedade.

São José(SC), 26 de dezembro de 2002

OTTO LUIZ KIEHN

Presidente do Conselho de Administração

10MP 26678/020

JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 126/2002/FUPESC

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato s/nº, de 1995, para construção do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, decorrente da Concorrência Pública nº 009/SSP/93. Contratante: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania/FUPESC. Contratada: Construtora Espaço Aberto Ltda. Objeto: formalização das supressões e das adições ocorridas no processo acima citado, visando a regularização das pendências ocasionadas pela adequação e modernização dos projetos. Fundamento Legal: art. 65 da Lei Federal nº 8.666/83. Florianópolis, 27.12.02.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 105/02/FUPESC

Termo Aditivo ao Contrato nº 221/01/FUPESC, referente à Concorrência Pública nº 058/01/FUPESC, que objetiva o fornecimento de Combustíveis. Contratante: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Contratada: Abastecedora de Combustíveis Bordignon Ltda. Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 1.533,00 (Um mil, quinhentos e trinta e três reais). Local e Data: Florianópolis, 26.12.02. Signatários: Paulo Cezar Ramos de Oliveira - SJC/ Doacir Bordignon.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 060/02/FUPESC

Termo Aditivo ao Contrato nº 221/01/FUPESC, referente à Concorrência Pública nº 058/01/FUPESC, que objetiva o fornecimento de Combustíveis. Contratante: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Contratada: Abastecedora de Combustíveis Bordignon Ltda. Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 2.043,00 (Dois mil e quarenta e três reais). Local e Data: Florianópolis, 26.12.02. Signatários: Paulo Cezar Ramos de Oliveira - SJC/ Doacir Bordignon.

10MP 25/038

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

EXTRATO DE CONTRATO N.º 115/2002/FUPESC

Origem: Carta Convite n.º 079/2002/FUPESC.

Contratante: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Contratada: Montreal Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Serviço de restauração do Sistema Hidráulico no Presídio de Joinville.

Valor Total: R\$ 19.687,00 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

Foro: Comarca de Florianópolis - S/C.

Signatários: Paulo César Ramos de Oliveira, pela SJC e Carlos Alberto Pereira pela empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 077/2002/SJC

Processo Licitatório: Tomada de Preço n.º 029/2002/SJC.

Contratante: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Contratada: Comércio de Combustíveis Dematê Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Valor: R\$ 14.161,00. (Quatorze mil, cento e sessenta e um reais)

Foro: Comarca de Florianópolis - SC.

Signatários: Paulo César Ramos de Oliveira e Osmar Dematê.

IOMP 29/033

AUTARQUIAS ESTADUAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER

ESTADO DE SANTA CATARINA. SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO 14.450/1999-9. CONVENIENTES: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. DO ADITAMENTO: "CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do Convênio 14.450/1999-9 previsto na Cláusula Quinta do Contrato Original, alterado pela Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia 24 de dezembro de 2002. DA RATIFICAÇÃO. "CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais Cláusulas e condições previstas no instrumento original, ficam expressamente ratificadas." DATA: Florianópolis, 23 de dezembro de 2002. SIGNATÁRIOS: Norberto Stroisch Filho pelo DETER e Sônia Maria Hickel Probst pela UFSC.

IOMP 33/030

FUNDAÇÕES ESTADUAIS**EXTRATO DE PORTARIAS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 835 de 27/12/2002

Art. 1º - CONCEDER DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEFID conforme segue:

Matrícula Nome

306406-02-9 Noé Gomes Borges Júnior

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 836 de 27/12/2002

Art. 1º - CONCEDER DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de

Santa Catarina - UDESC/CEFID conforme segue:

Matrícula Nome

331285-01-2 Deyse Borges Machado

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 837 de 27/12/2002

Art. 1º - CONCEDER DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCE conforme segue:

Matrícula Nome

236550-01-2 Sérgio Schmitz

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 838 de 27/12/2002

Art. 1º - CONCEDER DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEFID conforme segue:

Matrícula Nome

293724-03-7 Adriana Coutinho de Azevedo Guimarães

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

IOMP 26846/021

ECONOMIAS MISTAS

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CONTRATO ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Nº 01/2002

CASAN/CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA

OBJETO: Fornecimento de água

PRAZO: 02 anos

ASSINATURA: 09-12-2002

ADITIVO 01/02 AO CONVENIO CONCESSÃO 017/1972

CASAN/MUNICÍPIO DE IBIRAMA

OBJETO: Alteração de cláusula

ORIGEM: Lei Municipal 2.232 de 03.12.02

PRAZO: 120 dias

ASSINATURA: 11.12.2002

ADITIVO 03/02 AO CONVENIO CONCESSÃO Nº 010/1972

CASAN/MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ORIGEM: Lei Municipal 3.490 de 19.09.02

OBJETO: alteração de cláusulas

PRAZO: 90 dias

ASSINATURA: 27.12.02

TERMO DE RESCISÃO AO CONVENIO DE PARCERIA

Nº 070/2001

CASAN/MUNICÍPIO DE SALETE

ORIGEM: Ofício/GP/nº 310/2002

OBJETO: Rescisão

ASSINATURA: 03.12.02

TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO RECÍPROCA

CASAN/MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

AUTORIZAÇÃO: Lei complementar nº 58/2000 e RD 479 de 25.11.02.

OBJETO: Aprovação do encontro de contas

ASSINATURA: 27.11.02.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2002

JOSUÉ DAGOBERTO FERREIRA

Diretor Presidente

IOMP 05/037



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 137/2002

CONTRATADA: Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda.

ORIGEM: PCSF 25/02-0

OBJETO: Fornecimento parcelado de 8.000 (oito mil) resmas de papel A4 branco, medindo 210X297mm, gramatura 75g/m2, em embalagens com 500 (quinhentas) folhas, para impressora laser alta velocidade.

VALOR TOTAL: R\$72.640,00 (Setenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais).

PRAZO: Inicia-se com a assinatura do contrato e encerra-se com o pagamento da 4ª entrega.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2002.

João Espanto
Diretor Administrativo e Financeiro

IOMP 37/036

CONCURSOS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo

Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura das licitações abaixo relacionadas, cujas propostas deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2º andar - Centro - Florianópolis - SC.

Processo: PSUS n.º 13375/024

Licitação: Edital n.º 622/2002

Modalidade: CONVITE

Objeto: Aquisição de Rouparia (Aviamentos) para 2003, às Unidades da SES.

Abertura da Licitação: às 14h30min. do dia 13/01/2003.

Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 13/01/2003.

Processo: PSUS n.º 13298/020 (Convênio n.º 784/99)

Licitação: Edital n.º 628/2002

Modalidade: CONVITE

Objeto: Contratação de Empresa para Executar Atividades de Treinamento, Campanhas Educativas, Supervisão Técnica e Atividades Administrativas para o Programa Nacional de Controle de Câncer do Colo do Útero de Mama para 2003, à Coordenadoria Estadual de Ações Regionais de Saúde (CEARS).
Abertura da Licitação: às 14h30min. do dia 10/01/2003.

Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 10/01/2003

Processo: PSUS n.º 13427/024

Licitação: Edital n.º 630/2002

Modalidade: CONVITE

Objeto: Aquisição de Calçados para 2003, às Unidades da SES.

Abertura da Licitação: às 16h30min. do dia 10/01/2003.

Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 10/01/2003.

* OBS.: Os Editais estarão disponíveis no endereço de entrega dos Envelopes acima citados e através do site: www.saude.sc.gov.br

Florianópolis, 26 de dezembro de 2002.

Eduardo Goeldner Capella

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IOMP 21/032

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 554/02, na modalidade de Convite, cujo objeto Aquisição de Parafuso Pediculado em Titânio para Coluna Vertebral - HIJG, referente ao Processo PSUS n.º 11609/028, como segue:

"REVOGAR POR INTERESSE PÚBLICO (ART. 49, CAPUT, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES)" - Não há mais interesse em adquirir.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2002.

Eduardo Goeldner Capella

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IOMP 13/030

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público a Segunda Alteração de Resultado de Licitação n.º 092/02, na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalar - Unidades da SES, referente ao Processo PSUS n.º 1482/025, como segue:

ONDE SE LÊ:**EMPRESA VENCEDORA:**

- Comércio de Mat. Médico Hospitalares Macrosul Ltda. - Item: 01.

LEIA-SE:

REVOGAR POR INTERESSE PÚBLICO CONFORME ART. 49, "CAPUT", DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES, E POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 473, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Item: 01.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2002.

Eduardo Goeldner Capella

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IOMP 17/035

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura das licitações abaixo relacionadas, cujas documentações e propostas deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2º andar - Centro - Florianópolis - SC.

Processo: PSUS n.º 13313/029

Licitação: Edital n.º 619/2002

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de Roupas (Confeções de Inverno) para 2003, às Unidades da SES.

Abertura da Licitação: às 16h30min. do dia 20/01/2003.

Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 20/01/2003.

Processo: PSUS n.º 13399/020

Licitação: Edital n.º 623/2002

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de Roupas (Confeções Uniformes) para 2003, às Unidades da SES.

Abertura da Licitação: às 14h30min. do dia 20/01/2003.

Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 20/01/2003.

* OBS.: Os Editais estarão disponíveis no endereço de entrega dos Envelopes acima citado e através do site: www.saude.sc.gov.br

Florianópolis, 23 de dezembro de 2002.

Eduardo Goeldner Capella

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

10MP 41/033



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 281/2002

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, comunica aos interessados o RESULTADO da seguinte licitação.

CONVITE Nº 89/2002

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA O SAA DE CURITIBANOS.

Empresa classificada (s)	Valor (R\$)
TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES.	73.851,00
DOAL PLASTIC IND. E COMÉRCIO LTDA.	1.940,40
ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.	3.041,50

A Adjudicação da Empresa classificada, somente ocorrerá após a homologação pela Diretoria da CASAN e quando prescrever o prazo para interposição de recurso. Somente está relacionada a empresa classificada em primeiro lugar conforme critério previsto em Edital.

Florianópolis, 23 de Dezembro de 2002.

A COMISSÃO

10MP 09/032



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 282/2002

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, comunica aos interessados o RESULTADO da seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SODA CAÚSTICA EM ESCAMAS PARA O SAA DE TUBARÃO.

Empresa Classificada	Valor
SULFATO RIO GRANDE LTDA.	208.320,00

A Adjudicação para a Empresa classificada somente ocorrerá após a homologação pela Diretoria da CASAN e quando prescreverem os prazos para interposição de recurso. Somente está relacionada a empresa classificada em primeiro lugar conforme critério de julgamento previsto em Edital.

Florianópolis, 26 de Dezembro de 2002.

A COMISSÃO

10MP 01/031

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº

265/SADM/2002. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o Resultado da Tomada de Preços n.º 265/SADM/2002.

LIVROS LUIZ LUNARDELLI LTDA	R\$ 1.034,18
GUILHERMO CHERAIM CHEDID - ME	R\$ 296,50
RACINE COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 2.060,00
ARMAGEM FUNDAMENTAL LTDA	R\$ 65,00
KING LIMP COM. DE PROD. DE LIMP.	R\$ 949,00
ANCS ARTEFANIO INFORMÁTICA LTDA	R\$ 2.187,50
LIVRARIAS CURITIBA LTDA	R\$ 13.326,40
DISTRIBUIDORA ACTUAL LTDA	R\$ 228,00
BMW DIST. DE SUP. PARA ESCRITÓRIO	R\$ 1.840,00
MARILZA DOMINGUES FERNANDES - ME	R\$ 4.290,00
KARINE DE SOUZA - ME	R\$ 2.639,20
PAEMI COM. E REPRESENT. LTDA	R\$ 2.812,62

A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº

319/SADM/2002. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o Resultado da Tomada de Preços n.º 319/SADM/2002.

LESSABUSS - COM. E REPRESENT. LTDA	R\$ 5.060,00
EDUARDO JOÃO MARTINS - ME	R\$ 29.463,00
GRÁFICA S. FRANCISCO DE ASSIS LTDA	R\$ 2.853,50
GRAFINE - GRÁF. E EDITORA INÊS LTDA	R\$ 498,00

A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº

312/SADM/2002. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o Resultado da Tomada de Preços n.º 312/SADM/2002.

ADSERVI - ADMIN. DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 73.039,68
-----------------------------------	---------------

A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº

313/SADM/2002. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o Resultado da Tomada de Preços n.º 313/SADM/2002.

VIGILÂNCIA RIOSUL LTDA	R\$ 214.098,00
------------------------	----------------

A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.

10MP 26658/020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº

322/SADM/2002. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o Resultado da Tomada de Preços n.º 322/SADM/2002.

JCF COM. IND. E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 1.885,00
RACINE COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 563,00
NOVA MAT. FOTOGRÁFICOS LTDA - ME	R\$ 562,80
PAEMI COM. E REPRESENT. LTDA	R\$ 2.690,00

A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº

323/SADM/2002. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o Resultado da Tomada de Preços n.º 323/SADM/2002.

RACINE COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 864,00
CIVILLE INDÚSTRIA E COM. DE MOVEIS	R\$ 2.901,00
PORTOZELO ATACADISTA LTDA	R\$ 2.520,96
ROSANE MARIA PIRES PATRÍCIO - ME	R\$ 2.500,00

A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.

10MP 26662/027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.º 056/SADM/2002. Contratada: CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina. Objeto: Prestação de serviços de informática, processamento de imagem e desenvolvimento de sistemas. Prazo: até 31 de dezembro de 2002, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2002. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, atualizada pelas leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. A Comissão.

10MP 26666/022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº

347/SADM/2002. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através

da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o Resultado da Tomada de Preços n.º 347/SADM/2002.

DVA VEÍCULOS S/A. R\$ 9.581,10

A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "A" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.

10MP 26660/029

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº

341/SADM/2002. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o Resultado da Tomada de Preços n.º 341/SADM/2002.

Cirurgia Climaza Com. Rep. Assist. Ltda	R\$ 240,00
Dentária Dist. Hosp. Porto Alegre Ltda	R\$ 19.401,50
Dentária Sulina Ltda	R\$ 7.617,00
Dental Tiradentes Ltda	R\$ 8.797,90
Hospul Comércio e Repres. Ltda	R\$ 410,00
Maciel & Panichi Ltda	R\$ 6.892,00
Pat. Ltda	R\$ 27.902,40

A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.

10MP 27034/027

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2002

Acha-se aberta na sede da Prefeitura Municipal de Ouro, Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Tomada de Preços Nº 0005/2002, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações das leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e medida provisória nº 1.452/96 até às 10:00 horas do dia 16/01/2003, tendo por objeto a aquisição de gasolina, álcool, óleo diesel e óleo lubrificante, destinados aos veículos e máquinas da municipalidade, para o ano de 2003, conforme itens do Edital de Tomada de Preços Nº 0005/2002, Licitação tipo menor preço. Quaisquer outros esclarecimentos ou elementos necessários a respeito deste Edital, poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Ouro, fone 0xx49-555-1300, com o Setor de Licitações. Prefeitura Municipal de Ouro, SC, 30/12/2002. Sérgio Durigon - Prefeito Municipal de Ouro.

10MP 25616/021



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços n.º 204/2002 - Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema integrado de fiscalização de trânsito. A Prefeitura Municipal de São José comunica a prorrogação na data, conforme segue: ONDE SE LÊ: ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 26 de dezembro de 2002, até às 14h, no setor de protocolo da Comissão de Licitação. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: Dia 26 de dezembro de 2002, LEIA-SE: ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 20 de janeiro de 2003, até às 14h, no setor de protocolo da Comissão de Licitação. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: Dia 20 de janeiro de 2003, às 14:30hs. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC. Fone/Fax (48) 381-0073.

Pedro R. Bartuchesi
Presidente da C.P.L.
Comissão Permanente de Licitação

10MP 24452/026

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Administração

PORTARIA Nº 2440/02 A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 23, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o que consta no

Processo N.º 29450/02, resolve: **EXONERAR A PEDIDO**, com base no artigo 91, inciso I da Lei 1218/74, a servidora **JOELMA LOCH**, matrícula N.º 10748-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, Classe III, Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 22 de outubro de 2002. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 19 de dezembro de 2002. **ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU - PREFEITA MUNICIPAL - RENALDO AX SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2460/02 A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - NOMEAR de acordo com os artigos 13,14 e 15 da Lei n.º 1218 de 31 de maio de 1974, os candidatos aprovados em Concurso Público regidos pelo Edital n.º 001/02, para o exercício dos cargos abaixo relacionados com carga horária de 30(trinta) horas semanais.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	Classe/nível
Nazareno José Gasperi	Motorista II	Secretaria Regional do Continente	06/01
Aurêlio Silveira	Motorista II	Secretaria Regional do Continente	06/01
Ricardo Luiz Teixeira	Motorista I	Secretaria Urbanismo e Serviços Públicos	05/01
Eduardo João da Silva	Motorista I	Secretaria Municipal da Saúde	05/01
Mauro Edson de Campos	Auxiliar Operacional	Secretaria Urbanismo e Serviços Públicos	02/01
Marcio José de Campos	Auxiliar Operacional	Secretaria Urbanismo e Serviços Públicos	02/01
Zélio Ademar Nunes	Auxiliar Operacional	Secretaria Urbanismo e Serviços Públicos	02/01
Jobson Pedro de Oliveira	Auxiliar Operacional	Secretaria Urbanismo e Serviços Públicos	02/01
Emerson Francisco M. de Lima	Auxiliar Operacional	Secretaria Urbanismo e Serviços Públicos	02/01
Adilson Fuck	Auxiliar Operacional	Secretaria Urbanismo e Serviços Públicos	02/01
João Pedro Claudino	Auxiliar Operacional	Secretaria Regional do Continente	02/01
Fábio Arthur A. Faccini	Auxiliar Operacional	Secretaria Regional do Continente	02/01
Josué Bernardo dos Santos	Auxiliar Operacional	Secretaria Regional do Continente	02/01
Denilson Fidelis	Auxiliar Operacional	Secretaria Regional do Continente	02/01
Carlos César Tomaz	Auxiliar Operacional	Secretaria Regional do Continente	02/01

Art. 2º - Os candidatos habilitados e nomeados deverão tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 2461/02 A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - NOMEAR de acordo com os artigos 13,14 e 15 da Lei n.º 1218 de 31 de maio de 1974, os candidatos aprovados em Concurso Público regidos pelo Edital n.º 002/00, para o exercício dos cargos abaixo relacionados com carga horária de 30(trinta) horas semanais.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	Classe/nível
Luzia dos	Auxiliar de	Secretaria	03/01

Santos	Enfermagem	Municipal de Saúde	
Karina Regina Bunn	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	03/01
Zeli Maria de Oliveira Nostrani	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	03/01
Marcia Regina Napoleão de Oliveira	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	08/01
Marcos Antonio da Silveira	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	08/01

Art. 2º - Os candidatos habilitados e nomeados deverão tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 19 de dezembro de 2002 - **ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU - PREFEITA MUNICIPAL - RENALDO AX - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

IMP 26670/020



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes de São José, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação, inclusive a realização de eventos públicos.

Parágrafo Segundo - São Contribuintes da COSIP os consumidores situados tanto na área urbana como na área rural. Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateando entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, conforme as tabelas a seguir:

I - CONSUMIDOR RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO de I.P./Mês	(%) Percentual
sobre a tarifa	
0 a 30 KWh	Isento
31 a 50 KWh	0,8
51 a 100 KWh	2,0
101 a 200 KWh	3,0
201 a 500 KWh	5,0
501 a 1000 KWh	12,0
1001 a 1500 KWh	20,0
Acima de 1500 KWh	25,0

II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO de I.P./Mês	(%) Percentual
sobre a tarifa	
0 a 30 KWh	3,0
31 a 50 KWh	6,0
51 a 100 KWh	9,5
101 a 200 KWh	12,0
201 a 500 KWh	16,0
501 a 1000 KWh	22,0
Acima de 1001 KWh	30,0

III - CONSUMIDORES PODER PÚBLICO:

FAIXA DE CONSUMO de I.P./Mês	(%) Percentual
sobre a tarifa	
0 a 30 KWh	50,0
31 a 50 KWh	50,0
51 a 100 KWh	50,0
101 a 200 KWh	50,0
201 a 500 KWh	50,0
Acima de 1001 KWh	50,0

IV - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS:

FAIXA DE CONSUMO de I.P./Mês	(%) Percentual
sobre a tarifa	
0 a 2000 KWh	56,0
2001 a 5000 KWh	112,0
5001 a 10000 KWh	150,04
10001 a 50001 KWh	186,0
Acima de 50001 KWh	223,0

Parágrafo Primeiro - Os percentuais das tabelas acima serão aplicados sobre o valor de Tarifa de Iluminação Pública, em R\$/MWh.

Parágrafo Segundo - O valor da Contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo serviço de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro - O Poder Público Municipal estará isento do recolhimento da COSIP, quando se tratar de prédio de uso próprio.

Art. 3º - O Valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicados às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviços de iluminação pública de interesse do Município.

Parágrafo Primeiro - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC deverá contabilizar mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá, à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

Parágrafo Segundo - O saldo verificado no balanço da contabilidade da COSIP, deverá ser aplicado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC, em serviços, de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal de São José.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Finanças, a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de São José poderá aplicar os recursos arrecadados pela COSIP, em eventos e atividades de caráter público.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01/01/2003.

São José, 31 de dezembro de 2002

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRA
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Xanxerê.
CONTRATADO: Continental Obras e Serviços Ltda.
PRAZO: 30/04/2003.
Xanxerê-SC, 20/12/2002
AVELINO MENEGOLLA - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
ADITIVO CONTRATUAL: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Xanxerê.
CONTRATADO: Agência de Publicidade Alto Irani Ltda.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato através do presente aditivo, de 02/01/2003 à 31/12/2003 conforme cláusula 4ª do edital de concorrência pública n.º 0041/2002 de 19/02/2002.
Xanxerê-SC, 02/01/2003
AVELINO MENEGOLLA - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Xanxerê.
CONTRATADO: Engespas Ambiental Ltda.
Fica rescindido administrativamente o contrato firmado entre as partes acima mencionadas, por ordem unilateral da administração, com base na motivação dos autos do processo Licitatório n.º 0070/99.
Xanxerê-SC, 30/12/2002.
AVELINO MENEGOLLA - Prefeito Municipal.

IMP 26615/025
Nº 17.065



IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Responsável pela impressão,
venda e distribuição dos Diários Oficiais
do Estado e da Justiça.



SEDE

Rua Duque de Caxias, 261 – Saco dos Limões – Cx. P. 138
Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88045-250
Fone (48) 239 6000 – Fax (48) 239 6011 – E-mail: ioesc@ioesc.sc.gov.br



AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

Rua Tenente Silveira, 225 – Salas 4 e 5 – Edifício Hércules – Centro
Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88010-300 – Fone (48) 222 9470